

ARQUIVALO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29.09.76  
13.30

PROC. Nº 472-73/76

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por ENY KALMANN GOULART e outra (02.) contra ESPÓLIO DE ABIGAIL PINHEIRO VENTURA (NATHERCIA PINHEIRO CARVALHO -irmã.

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

OBJETO: 1ª Dom. trab., Dif. fér., Fér. prop.

Total: Cr\$ 2.102,72

2ª- Dom. trab., Dif. fér., Fér. prop.

Total: Cr\$ 2.102,72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 472-3 176  
Em 20 / 09 176

Proc. N.º 472-73/76

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de setembro de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ENY KALMANN GOULART

doméstica (Profissão), casada (Reclamante) (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

res. rua Júlio de Castilhos-s/nº-Taquari portador da C. P. - N.º 1154 Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra

Espólio de ABIGAIL PINHEIRO VENTURA (irmã NATHERCIA PINHEIRO CARVALHO) (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Otelo Rosa-nº180-Taquari (Rua e número)

DECLAROU:

Que foi admitida pela reclamada como doméstica em 13.04.75, embora na CTPS conste a data de 11.06.75;

Que foi despedida pela irmã da reclamada, Sra. Nathércia Pinheiro Carvalho, no dia 15.09.76, que lhe disse que deveria trabalhar até o próximo dia 22;

Que nunca teve descanso ou dia de folga;

Que recebeu apenas Cr\$400,00 pelo período de férias vencidas, embora o salário convencional fosse o mínimo regional;

RECLAMA:

77 domingos trabalhados.....	Cr\$1.829,52
diferença de férias recebidas a menos....	Cr\$ 75,20
férias proporcionais(5/12).....	Cr\$ 198,00
Total.....	Cr\$2.102,72

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 29 de setembro de 1976, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Eny Kalmann Goulart*  
Eny Kalmann Goulart (recte).

*f. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 472-3 / 76  
Em 20 / 09 / 76

Proc. N.º 472-3/76

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de setembro de 19 76

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, .....

LOURACY DOS SANTOS BIZARRO

(Reclamante)

Doméstica casada brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Gel. Albino s/nº - TAQUARI portador da C.P. - N.º  
90551/299ª Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra ESPÓLIO DE ABI-  
GAIL PINHEIRO VENTURA (Nathércia Pinheiro Carvalho - irmã)  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Otelo Rosa nº 180 - TAQUARI  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- . que foi admitida pela reclamada como doméstica em 06.04.75, embora na CTPS conste a data de 06.07.75;
- . que foi despedida pela irmã da reclamada, Srª Nathércia Pinheiro Carvalho, no dia 15.09.76, que lhe disse que deveria trabalhar até o próximo dia 22;
- . que nunca teve descanso ou dia de folga;
- . que recebeu apenas R\$ 400,00 pelo período de férias vencidas, embora o salário convencionado fosse o mínimo legal;

**RECLAMA:**

- . 77 domingos trabalhados ..... R\$ 1.829,52
- . diferença de férias recebidas a menos .. R\$ 75,20
- . férias proporcionais 5/12 ..... R\$ 198,00
- Total ..... R\$ 2.102,72

A reclamante fica desde já ciente da data da audiência marcada para o dia 29.09.76, às 13:30 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Louracy dos Santos Bizarro

Louracy dos Santos Bizarro  
reclamante

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida notif. à pedida  
através do Sr. Of. de Just. Apalciador.  
em 10.

Montenegro, 20 de 09 de 1976

*T. Palacios*

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 472-73/76

NOTIFICAÇÃO

SR. ESPÓLIO DE ABIGAIL PINHEIRO VENTURA (irmã Nathercia Pinheiro  
Rua: Otelo Rosa, nº 180-Taquari Carvalho)  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ENY KALMANN GOULART e**

**LOURACY DOS SANTOS BIZARRO**

Reclamado **ESPÓLIO DE ABIGAIL PINHEIRO VENTURA**

**(irmã Nathercia Pinheiro Carvalho)**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

**Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e nove**

( **29**) do mês de **setembro/76**, às **treze e trinta** ( **13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro,** 20 de **setembro** de 19 **76**

*T. Galvão*

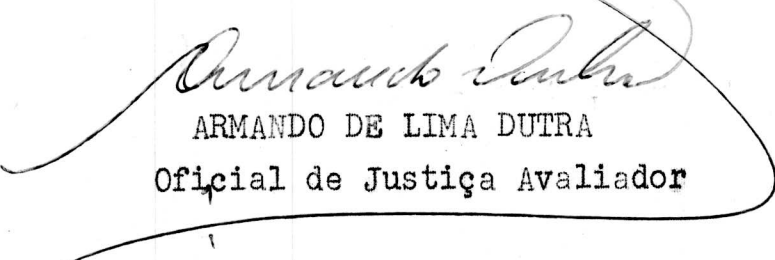
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*(1) Arquivado  
22/9/76  
José Ponciano Lourenço*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horári o das 9:30 horas, à Rua Othelo Rosa nº 180 - Taquarí, sendo aí, notifiquei o Espólio de Pinheiro Ventu ra, na pessoa do sobrinho, SR. JOSÉ PINHEIRO GUIMA - RÃES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como , recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 22 de setembro de 1976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



5/8

**PROCESSO N.º 472-73/76**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ENY KALMANN GOULART e LOURACY DOS SANTOS BIZARRO, reclamantes e ESPÓLIO DE ABIGAIL PINHEIRO VENTURA (Nathércia Pinheiro Carvalho - irmã), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: domingos trabalhados, diferença de férias e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pela senhora Nathércia Pinheiro Carvalho, herdeira da Reclamada, e pelo senhor Dalmo Pinheiro de Carvalho, que juntou carta de preposto. As partes acordaram, com a palavra a reclamada para contestar, disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: a Reclamada pagará hoje, a cada uma das reclamantes, a importância de R\$ 273,20, dando as reclamantes plena e geral quitação do pedido constante da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for. Custas de R\$ 27,30, respectivamente, pelas reclamantes, dispensadas. A junta homologou para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante *Eny Kalmann Goulart* reclamada *Nathércia Pinheiro Ventura*

*Louracy Santos Bizarro* reclamante *Dalmo Pinheiro de Carvalho* preposto/reclamada

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presedente da MM Junta de Conciliação e Julgamento  
Montenegro - RS

Apresento meu filho sr. DALMO PINHEIRO DE  
CARVALHO, o qual me representará perante esta MM Junta na au-  
diência de conciliação e julgamento da reclamatória trabalhista  
movida por ENY KALMANN GOULART e LOURACY DOS SANTOS BIZAR-  
RO contra o espólio de Abigail Pinheiro Ventura.

Montenegro, 29 de setembro de 1976

Nathalia Pinheiro Carvalho



Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento  
Montenegro

O ESPOLIO DE ABIGAIL PINHEIRO VENTURA, ' por sua irmã NATHERCIA PINHEIRO CARVALHO, tendo em vista a reclamatória trabalhista movida por ENY KALMANN GOULART e LOURACY DOS SANTOS BIZARRO, vem à presença desta MM Junta apresentar sua contestação:

P R E L I M I N A R M E N T E

1. As reclamantes são carentes de ação. Como se observa do próprio termo de reclamação, a função exercida pelas postulantes era a de doméstica.

O artigo 7º, letra (a) da C.L.T. veda a aplicação dos preceitos da legislação trabalhista aos empregados domésticos, pelo que a estes não assiste o direito de usar do processo judicial trabalhista para pleitear direitos estatuídos pela C.L.T. .

Em assim, pede e requer à V. Excia. digne-se de determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito, por carência de ação das postulantes, arquivando a reclamatória.

Outrossim, pede e requer a exibição da carteira profissional de cada reclamante, a fim de que se possa ver que a função ali anotada é a de doméstica.

N O M É R I T O

1. A reclamatória é improcedente. Há que examinar, em homenagem à Justiça (visto não haver o direito de reclamação à Justiça do Trabalho), as declarações das postulantes;

8/10

a) Da admissão.

As reclamantes, efetivamente, foram admitidas no dia 13.04.1975. A assinatura na carteira profissional só não foi feita nesta data porque uma das reclamantes não possuía a sua.

Por outro lado, ambas negavam-se a ter a carteira assinada porque não queriam o desconto previdenciário. Foi a insistência da falecida Abigail e seus parentes que determinou, ainda que mais tarde, a assinatura da carteira.;

b) Da despedida.

As reclamantes foram admitidas para o serviço normal de doméstica, compreendendo-se aí a faxina da casa, a cozinha, a assistência à patroa doente, a limpeza, etc.; No dia 16 de setembro último ocorreu o óbito de Abigail, motivo pelo qual tornou-se inútil o serviço das reclamantes. Por isso a despedida

c) Do repouso remunerado.

Ambas foram admitidas para, em regime de revezamento, estarem sempre presentes na casa. A medida se justificava porque, estando a patroa doente, não poderia ficar sózinha. O salário convencionado incluía, pois, o eventual trabalho em domingos e feriados.

Observe-se que, além do salário em dinheiro (últimamente o salário mínimo regional, no valor de C\$ .... 712,80), recebiam as postulantes a comida e habitação. Tal remuneração, desusada na região, tinha uma única justificativa; o trabalho constante, inclusive em domingos e feriados. A propósito, vale a observação referente aos recibos de salário anexos, os quais mencionam, expressamente, o pagamento referente a "...ordenado mensal incluindo domingos e feriados..."

Vê-se, portanto, que receberam as reclamantes pelos domingos trabalhados; isso estava incluído na remuneração

As contribuições previdenciárias (feitas na condição de doméstica) foram religiosamente pagas, conforme atestam os recibos anexos.

5/8

2. Os cálculos apresentados na inicial postulatória são, neste momento, impugnados pela contestante. Caso seja a reclamatória considerada procedente (o que certamente não ocorrerá), deverão os cálculos serem feitos em liquidação de sentença.

3. As explicações contidas no item 2º desta contestação foram dadas em homenagem à Justiça e para que não pairassem dúvidas sobre a correção com que foram tratadas as postulantes.

Na verdade, o pleiteado em inicial não assiste às reclamantes. Não têm elas o direito legal de reclamar e muito menos têm o direito moral à postulação. Enquanto estiveram a serviço da falecida Abigail, receberam muito mais do que sua remuneração oficial, com uma assistência familiar excelente.

4. Pelo exposto, requerendo a juntada dos documentos anexos e protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, pede e requer seja a presente reclamatória julgada inteiramente improcedente, tanto por razões de mérito como por carência de ação.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Montenegro, 29 de setembro de 1976



## CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de setembro de 1976

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*J. Soares*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria